

**PORTARIA QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
PARA OFICIAIS BM COMBATENTES**

Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2025

Regula o funcionamento das escalas de serviços operacionais para Oficiais BM Combatentes, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e considerando a solicitação realizada pelo Comando Operacional, tudo conforme consta no Processo SEI 00053-00160769/2024-09, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta norma regulamenta o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional de Superior de Dia, Coordenador de Operações, Supervisor de Dia, Oficial de Área, Oficial do Socorro Especializado, Oficial de Dia, Piloto Operacional, Serviço Ambiental para Oficiais e Perito de Incêndio, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os serviços operacionais descritos nesta Portaria poderão obedecer ao formato de escalas corridas ou fixas.

Art. 3º A escala, quando fixa, obedecerá aos seguintes regimes:

I – 24hx72h – consistindo em vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de folga;

II – 12hx24h / 12hx72h – consistindo em doze horas de serviço para vinte e quatro horas de folga, seguidas de doze horas de serviço para setenta e duas horas de folga.

Parágrafo único. Na escala em regime de 12hx24h / 12hx72h, o serviço de 12h (12hx24h) será cumprido no período diurno e o serviço de 12h (12hx72h) será cumprido no período noturno.

Art. 4º A escala, quando corrida, obedecerá ao regime de 24hx24h (vinte e quatro horas de serviço para vinte e quatro horas de folga) ou ao regime de 12hx24h (doze horas de serviço para vinte e quatro horas de folga), quando este último for realizado no período noturno, sendo que o Oficial não terá direito a folga quando realizar o serviço de 12h no período diurno.

Art. 5º O Oficial de serviço deverá dedicar-se exclusivamente às atividades decorrentes da escala de serviço operacional no dia em que estiver escalado.

Art. 6º Caberá ao Comando Operacional e aos setores de ensino da Corporação oferecerem capacitações e treinamentos aos Oficiais que ingressarem em escala inédita em sua carreira, ressalvadas as especificidades de cada função.

CAPÍTULO II

DAS ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Art. 7º As escalas de serviço operacional serão subdivididas em:

- I – Superior de Dia;
- II – Coordenador de Operações;
- III – Supervisor de Dia;
- IV – Oficial de Área;
- V – Oficial do Socorro Especializado;
- VI – Oficial de Dia;
- VII – Piloto Operacional;
- VIII – Serviço Ambiental para Oficiais, composta por:
 - a) Coordenador de Incêndio Florestal;
 - b) Oficial de Área Ambiental Leste (Áreas II e IV);
 - c) Oficial de Área Ambiental Oeste (Áreas I e III);
 - d) Gestor de Recursos Ambientais;
- IX – Perito de Incêndio.

Art. 8º O acionamento dos Oficiais de serviço deverá seguir o dimensionamento da ocorrência, levando-se em consideração a quantidade de grupamentos designados para atuação, se assim a ocorrência o exigir.

§ 1º O Superior de Dia atuará nas ocorrências de vulto, assim compreendidas as ocorrências de maior complexidade e que acarretem maior repercussão social, na oportunidade, informando ao Subcomandante Operacional.

§ 2º O Supervisor de Dia atuará quando houver 3 ou mais unidades operacionais empregadas ou mediante determinação do Superior de Dia e Coordenador de Operações ou mediante solicitação do Oficial de Área ou de acordo com a complexidade das ocorrências.

§ 3º O Oficial de Área atuará no gerenciamento das ocorrências dos grupamentos do seu respectivo Comando de Área, inclusive do grupamento sede do serviço.

§ 4º O Oficial do Socorro Especializado atuará quando a ocorrência requerer intervenção relacionada à área de atuação do grupamento especializado correspondente, e o seu acionamento será feito pelo Coordenador de Operações ou mediante solicitação de qualquer Comandante de Socorro, em caso de necessidade de apoio.

§ 5º O Oficial de Dia atuará no gerenciamento das ocorrências do grupamento para o qual for designado.

§ 6º O Piloto Operacional será acionado e atuará em conformidade com a Norma de Emprego Operacional específica.

§ 7º O Serviço Ambiental para Oficiais atuará em conformidade com as atribuições definidas no plano de operações da Operação Verde Vivo.

§ 8º O Perito de Incêndio atuará nas atividades relacionadas à execução da investigação e perícia de incêndio, mediante acionamento do Coordenador de Operações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS

Art. 9º O Serviço de Superior de Dia será cumprido pelos Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. mais antigos da escala hierárquica.

Art. 10. O Serviço de Coordenador de Operações será cumprido por Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. não abarcados na escala de Superior de Dia e pelos Majores QOBM/Comb. mais antigos.

Art. 11. O Serviço de Supervisor de Dia será cumprido prioritariamente por Majores QOBM/Comb., podendo ser completado por Capitães QOBM/Comb. mais antigos.

Art. 12. O Serviço de Oficial de Área será cumprido por Capitães QOBM/Comb. não abarcados na escala de Supervisor de Área e pelos Oficiais QOBM/Comb. Subalternos mais antigos.

Art. 13. O Serviço de Oficial do Socorro Especializado será cumprido por Oficiais QOBM/Comb. Intermediários e Subalternos escolhidos, preferencialmente, entre militares especialistas nas áreas específicas dos Grupamentos Especializados sede do serviço.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante do grupamento especializado sede do socorro subsidiar a escolha dos Oficiais que comporão a escala.

Art. 14. O Serviço de Oficial de Dia será cumprido pelos Oficiais QOBM/Comb. Subalternos mais modernos, que não estejam na escala de Oficial de Área, e pelos Aspirantes-a-Oficial QOBM/Comb.

Art. 15. O serviço de Piloto Operacional será cumprido por Oficiais QOBM/Comb. nas funções de Piloto e Co-piloto de aeronave de Asa Rotativa e/ou Piloto e Co-piloto de aeronave de Asa Fixa, conforme as suas qualificações.

Parágrafo único. O serviço de Piloto Operacional deverá obedecer às legislações específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e orientações do Comando de Aviação Operacional – COMAV.

Art. 16. O serviço Ambiental para Oficiais será cumprido por Oficiais QOBM/Comb., observadas as seguintes prescrições:

I – o serviço de Coordenador de Incêndio Florestal será cumprido prioritariamente por Oficiais Superiores QOBM/Comb. especialistas em combate a incêndios florestais, podendo ser completado pelos Capitães QOBM/Comb. especialistas em combate a incêndios florestais mais antigos;

II – os serviços de Oficial de Área Ambiental Leste e Oeste serão cumpridos prioritariamente por Oficiais QOBM/Comb. Intermediários e Subalternos especialistas em combate a incêndios florestais;

III – o serviço de Gestor de Recursos Ambientais será cumprido prioritariamente pelos Oficiais Subalternos QOBM/Comb. e por Aspirantes-a-Oficial QOBM/Comb., admitindo-se, excepcionalmente, a inclusão de Oficiais QOBM/Intd. e Oficiais QOBM/Cond. especialistas em incêndios florestais.

Art. 17. O serviço de Perito de Incêndio será cumprido por Oficiais QOBM/Comb. devidamente habilitados para o serviço.

Art. 18. A distribuição dos Oficiais nas escalas de serviço operacional será de competência da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, que observará a precedência hierárquica entre os militares.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS POR ESPÉCIE

Seção I Do Serviço Operacional de Superior de Dia

Art. 19. O serviço operacional de Superior de Dia obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, sendo em regime de 24h de serviço, das quais as primeiras 12 horas de forma presencial, na Central de Operações e Comunicações BM – COCB ou em outras atividades operacionais, e o restante do serviço em regime de sobreaviso.

Art. 20. O Superior de Dia deverá assumir/passar o serviço às 8h, na COCB, momento em que tomará conhecimento sobre:

I – as alterações de seu antecessor, presencialmente;

II – o poder operacional, as ocorrências em andamento, as ordens de serviço e outras informações operacionais relevantes, as quais deverão ser repassadas pelo Coordenador de Operações;

III – outras informações relativas ao serviço operacional.

Parágrafo único. O Superior de Dia deverá apresentar-se ao Subcomandante Operacional quando da assunção de serviço.

Art. 21. O Superior de Dia deverá atuar em situações de ocorrências de vulto ou de grande repercussão em que se fizer necessária a implementação de Sistema de Comando de Incidentes – SCI, para a adoção das medidas necessárias à sua instalação, devidamente comunicado pelo Coordenador de Operações.

Art. 22. A viatura do Superior de Dia permanecerá à sua disposição exclusivamente em apoio ao serviço operacional e à disposição para pronto emprego, podendo o condutor pernoitar na unidade operacional do CBMDF mais próxima da residência do Oficial de serviço, visando facilitar o acionamento no período de sobreaviso.

Parágrafo único. Não será permitido ao condutor pernoitar fora da unidade militar.

Seção II Do Serviço Operacional de Coordenador de Operações

Art. 23. O serviço operacional de Coordenador de Operações obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis.

Art. 24. O serviço do Oficial Coordenador de Operações será cumprido em regime presencial e terá duração de 24h (das 7h às 7h) ou de 12h (das 7h às 19h, no turno diurno, e das 19h às 7h, no turno noturno), a critério do Comando Operacional.

Parágrafo único. O Oficial deverá receber as alterações de seu antecessor, presencialmente, momento em que será cientificado pela sua assessoria quanto ao poder operacional, ocorrências em andamento, ordens de missão, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 25. O Oficial deverá contactar o Superior de Dia, para deliberações operacionais em situações de ocorrências de vulto ou de grande repercussão em que se fizerem necessárias a ampliação do SCI, objetivando a adoção das medidas necessárias à sua instalação e ações decorrentes.

Art. 26. O Oficial de serviço deverá acompanhar as ocorrências diárias:

I – por meio da sua assessoria de serviço na COCB;

II – pelo aplicativo em uso na instituição, no celular funcional ou particular, devendo reportar as ocorrências de vulto ou de grande repercussão, inclusive ocorrências com militares, ao Superior de Dia.

Art. 27. A ausência para almoço ou jantar deverá ser comunicada antecipadamente à equipe de assessoria e o Oficial deverá se manter plenamente contatável durante a saída.

Parágrafo único. O pernoite se dará nas instalações da COCB ou GBM designado pelo Comando Operacional, ficando acessível pelo telefone funcional e/ou particular e Hand Talk – HT.

Seção III

Do Serviço Operacional de Supervisor de Dia

Art. 28. O serviço operacional de Supervisor de Dia obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, sendo em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 29. O Supervisor de Dia assumirá o serviço às 8h, no grupamento operacional sede designado pelo Comando Operacional, devendo:

I – receber as alterações de seu antecessor, presencialmente;

II – informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordens de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 30. O Supervisor de Dia será empregado para deliberações operacionais:

I – que os casos requeiram;

II – em situações de ocorrências de vulto ou de grande repercussão, em apoio ao Serviço de Oficial de Área, Oficial do Socorro Especializado e Oficial de Dia, inclusive quando se fizer necessária a ampliação do SCI, para a adoção das medidas necessárias à sua instalação e ações decorrentes, devidamente acionado pelo Coordenador de Operações.

Art. 31. A viatura do Supervisor de Dia permanecerá à sua disposição para executar as ações do serviço operacional e à disposição para pronto emprego por parte do Oficial de serviço, devendo o condutor pernoitar na mesma unidade operacional em que estiver o Oficial.

Art. 32. O pernoite se dará nas instalações do GBM sede, ficando acessível pelo telefone funcional e/ou particular e Hand Talk – HT.

Seção IV

Do Serviço Operacional de Oficial de Área

Art. 33. O serviço operacional de Oficial de Área obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 34. O Oficial de Área deverá assumir o serviço às 8h no grupamento operacional sede designado pelo Comando Operacional, devendo:

I – receber as alterações de seu antecessor, presencialmente;

II – informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordens de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 35. O Oficial será empregado:

I – nas ocorrências do grupamento operacional sede do serviço, quando necessário;

II – no gerenciamento operacional de sua área;

III – em ocorrências mais complexas, de grande repercussão ou que envolvam o socorro básico de mais de uma unidade operacional de sua área de atuação;

IV – em apoio à função de Comandante de Socorro dos GBMs da sua Área de comando ou de outras Áreas, inclusive quando se fizer necessária a ampliação do SCI, para a adoção das medidas necessárias à sua instalação e ações decorrentes, devidamente acionado pelo Coordenador de Operações ou Supervisor de Dia.

Art. 36. Uma viatura de porte leve permanecerá à sua disposição para o serviço operacional da área correspondente para pronto emprego, em caso de acionamento emergencial.

Art. 37. O Oficial de Área deverá obrigatoriamente realizar a passagem de serviço e pernoitar no grupamento operacional sede.

Seção V

Do Serviço Operacional de Oficial do Socorro Especializado

Art. 38. O serviço operacional de Oficial do Socorro Especializado obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 39. O Oficial do Socorro Especializado deverá assumir o serviço às 8h, no grupamento operacional especializado designado pelo Comando Operacional, devendo:

I – receber as alterações de seu antecessor, presencialmente;

II – informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordem de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 40. O Oficial do Socorro Especializado será empregado:

I – em ocorrência que envolva situação ou condição específica típica relativa às áreas de atuação do grupamento especializado;

II – em apoio aos Oficiais de serviço, às unidades de multiemprego, inclusive quando se fizer necessária a implementação do SCI, para a adoção das medidas necessárias a sua instalação e ações decorrentes, devidamente acionado pelo Coordenador de Operações ou Superior de Dia.

Art. 41. O Oficial do Socorro Especializado de serviço correrá em viatura própria para cada tipo de ocorrência, de acordo com as diretrizes do grupamento especializado sede do serviço.

Seção VI

Do Serviço Operacional de Oficial de Dia

Art. 42. O serviço operacional do Oficial de Dia obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 43. O Oficial de Dia deverá assumir o serviço às 8h, no grupamento operacional sede designado pelo Comando Operacional, devendo:

I – receber as alterações de seu antecessor, presencialmente;

II – informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordem de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 44. O Oficial de Dia será empregado:

I – nas ocorrências destinadas ao grupamento operacional sede do serviço;

II – em apoio aos Oficiais de Área, inclusive quando se fizer necessária a implementação do SCI, para a adoção das medidas necessárias a sua instalação e ações decorrentes, devidamente acionado pelo Coordenador de Operações ou Superior de Dia.

Art. 45. O Oficial de serviço correrá numa viatura preferencialmente de porte leve, assumindo a função de Comandante de Socorro.

Seção VII

Do Serviço Operacional de Piloto Operacional

Art. 46. O serviço de Piloto Operacional, dada a sua peculiaridade, atenderá à normatização específica quanto ao serviço, rotinas e acionamento, observadas, ainda, as seguintes prescrições:

I – considerando a necessidade de manutenção, de proficiência técnica e prevenção de fadiga em voo, a escala de serviço dos Pilotos Operacionais poderá ser de 12hx24h / 12hx72h, na forma do art. 3º, inciso II, desta Portaria;

II – por necessidade do serviço e com fundamentação própria, a escala de pilotos poderá adotar também o regime de 24hx72h, consistindo em vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de folga, ou, ainda, poderão ser compostas alas fixas e alas em revezamento com os pilotos que não estejam em dedicação exclusiva à escala;

III – os Oficiais pilotos que concorrem às escalas de Piloto Operacional são isentos de nomeação em processos disciplinares, comissões, contratos, escalas extras como prevenções, ou quaisquer processos que não estejam diretamente relacionados à aviação operacional ou não sejam diretamente relacionados às atribuições regimentais do setor de sua lotação;

IV – o Oficial que concorra à escala de Pilotos Operacionais que esteja impedido de atuar como piloto ou co-piloto, conforme a hipótese, deverá ser empregado na escala operacional correspondente ao seu posto.

Parágrafo único. A escala de Piloto e Co-Piloto de Asa Fixa dar-se-á em regime de sobreaviso.

Seção VIII

Do Serviço Operacional Ambiental para Oficiais

Art. 47. O serviço operacional Ambiental para Oficiais obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, sendo em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 48. O serviço operacional Ambiental para Oficiais subdivide-se em:

I – Coordenador de Incêndio Florestal;

II – Oficial de Área Ambiental Leste (Áreas II e IV);

III – Oficial de Área Ambiental Oeste (Áreas I e III);

IV – Gestor de Recursos Ambientais.

Parágrafo único. O serviço operacional Ambiental para Oficiais será regulado por instrumento próprio, editado pelo Comandante Operacional.

Seção IX

Do Serviço Operacional de Perito de Incêndio

Art. 49. O serviço operacional de Perito de Incêndio obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades da Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI e a quantidade de Oficiais disponíveis, sendo em regime de 24h de serviço, consistindo em 12h diurnas, de forma presencial, e 12h noturnas, em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. O serviço operacional de Perito de Incêndio será regulado por instrumento próprio, editado pelo Diretor da DINVI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os Oficiais só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional, quando:

I – impedidos legalmente;

II – em usufruto de afastamentos legais;

III – dispensados por autoridade competente, sendo elas:

a) o Comandante-Geral;

b) o Comandante Operacional.

Parágrafo único. As dispensas de Oficiais das escalas de serviço deverão ser publicadas em Boletim Geral.

Art. 51. O celular funcional é de uso exclusivo para o serviço operacional e permanecerá em posse e sob responsabilidade do Oficial até que seja repassado pessoalmente ao seu sucessor.

Art. 52. O número do celular particular do Oficial de serviço poderá ser repassado, como uma segunda opção de contato, em caso de emergência:

I – pelo Superior de Dia e pelo Supervisor de Dia, ao Coordenador de Operações;

II – pelo Oficial de Área, pelo Oficial do Socorro Especializado e pelo Oficial de Dia, ao militar da SECOM do seu grupamento operacional sede e ao Coordenador de Operações.

Art. 53. O Oficial de serviço deverá acompanhar as ocorrências diárias através dos seguintes meios:

I – assessoria de serviço na COCB;

II – rádio da viatura;

III – HT;

IV – aplicativo em uso na instituição, por meio do celular funcional e/ou particular.

Art. 54. O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, deverá publicar em Boletim Geral a relação dos Oficiais que comporão as escalas abrangidas por esta Portaria.

Art. 55. A função de escalante recairá sobre o Oficial mais antigo de cada escala, o qual deverá confeccionar a escala e encaminhá-la à Seção de Recursos Humanos – SEREH, do Comando Operacional, até o dia 20 do mês que antecede o mês de referência, para a devida assinatura e publicidade em Boletim Geral.

Parágrafo único. As permutas de serviço, após envio das escalas para publicação, somente poderão ocorrer mediante autorização do Subcomandante Operacional, após tratamento via Memorando, exceto a escala de perito que deverá ser tratada diretamente com o Diretor da DINVI.

Art. 56. Fica delegada ao Comandante Operacional a competência para regulamentar:

I – a definição do formato das Escalas de Serviço Operacional em fixa ou corrida, a depender da quantidade dos Oficiais disponíveis nas escalas e de redistribuição destes publicada pela DIGEP em Boletim Geral;

II – a definição dos regimes das Escalas de Serviço Operacional, conforme descrito nos arts. 3º e 4º, a depender da quantidade dos Oficiais disponíveis nas escalas e de redistribuição destes publicada pela DIGEP em Boletim Geral;

III – a rotina operacional, com exceção do serviço de perito;

IV – as atribuições dos Oficiais de cada serviço operacional; e

V – a definição das áreas de atuação, a quantidade e os grupamentos operacionais sede que abrigarão os serviços das escalas de Oficiais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será efetivado mediante edição de Instrução Normativa publicada em Boletim Geral, após consulta formal e aprovação do Comandante-Geral.

Art. 57. Deixam de ser aplicadas as disposições da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015, às escalas de serviços operacionais dos Oficiais BM Combatentes, que passam a ser reguladas pela presente Portaria.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 59. Fica revogada a Portaria nº 23, de 25 de julho de 2024.

(NB CBMDF/GABCG -00053-00160769/2024-09)
